



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2597, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação e Regulamentação do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado no município de Vista Alegre do Alto, o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, que prevê os seguintes objetivos:

I - Identificar e propor soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações;

II - Realizar levantamento das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas;

III - Propor medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos;

IV - Fornecer banco de dados e base cartográfica ao município com a geração dos mapas: pedológico, declividades, diagnóstico ambiental, malha viária rural, uso atual do solo, microbacias hidrográficas, hidráulico e hidrológico, nascentes, prioridades, processos erosivos e mapa base da área, com localização e hidrologia;

V - Elaborar estratégia de ação municipal para execução do Plano Diretor.

Art. 2º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, serem alterados conforme necessidade.

Art. 3º - Caberá à coordenadoria e ao conselho de defesa civil municipal, desenvolver as ações proposta no plano, sempre em parceria com órgãos públicos ou privados. Quando tratar-se de ações que requerem investimentos, deverá ser realizado comunicado/solicitação devidamente protocolada no setor responsável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de abril de 2023.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal